

# Municipalização do Licenciamento Ambiental

Diálogos com o Sisema - 08/11/2023

**Vanessa Coelho Naves**

Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal/FEAM

# Principais Frentes de Atuação do Estado

**FEAM****DRA****GRA**

**Apoio ao início do exercício, pelos municípios, da competência originária para licenciamento, controle e fiscalização ambiental**

**Coordenação do processo de celebração de convênios de cooperação técnica e administrativa para delegação de competências estaduais**

**Capacitação dos gestores, técnicos e conselheiros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente**

**Desenvolvimento de projetos e ações de fomento à descentralização das atividades de licenciamento, controle e fiscalização ambiental em MG**

## Normas relevantes

- **Lei Complementar nº 140/2011** - Competências para o licenciamento ambiental;
- **Resoluções CONAMA** - Regras para o licenciamento em geral e de atividades em específico;
- **DN COPAM nº 217/2017** – Critérios para classificação, segundo porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental;
- **Decreto Estadual 47.383/2018** - Normas para Licenciamento, Infrações, Penalidades e Fiscalização Ambiental;
- **DN COPAM nº 213/2017** - Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

## LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Art. 4º Os entes federativos podem valer-se, entre outros, dos seguintes instrumentos de cooperação institucional:

I - consórcios públicos, nos termos da legislação em vigor;

II - convênios, acordos de cooperação técnica e outros instrumentos similares com órgãos e entidades do Poder Público, respeitado o [art. 241 da Constituição Federal](#);

(...)

V - **delegação de atribuições de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar;**

VI - **delegação da execução de ações administrativas de um ente federativo a outro, respeitados os requisitos previstos nesta Lei Complementar.**

## LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

(...)

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

**a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou**

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.



## LEI COMPLEMENTAR 140/2011

Art. 13. **Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo**, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.

§ 3º Os valores alusivos às taxas de licenciamento ambiental e outros serviços afins devem guardar relação de proporcionalidade com o custo e a complexidade do serviço prestado pelo ente federativo.

# Licenciamento Ambiental

## Estado

- 10 URAs para atender 853 municípios
- Alto demanda de licenças simplificadas (LAS)



**Foco:**  
Atividades de maior  
impacto/potencial  
poluidor

## Município

- Menor número de processos de licenciamento
- Maior possibilidade de controle e fiscalização



**Foco:**  
Atividades de menor  
impacto/potencial  
poluidor

**Atividades relevantes para o  
desenvolvimento local**

## Atividades econômicas e de infraestrutura relevantes para o desenvolvimento local



Sujeitas ao Licenciamento Ambiental (DN Copam nº 217/2017)

DN Copam nº 213/2017 - **133** atividades de todas as tipologias (minerárias, industriais, infraestrutura, gerenciamento de resíduos e serviços e agrossilvipastoris)

## Exemplos de atividades que podem ser licenciadas pelos municípios:



Central de Recebimento de Resíduos



Fabricação de Couro - Sul de Minas



Estação de Tratamento de Esgoto



Posto de Combustível



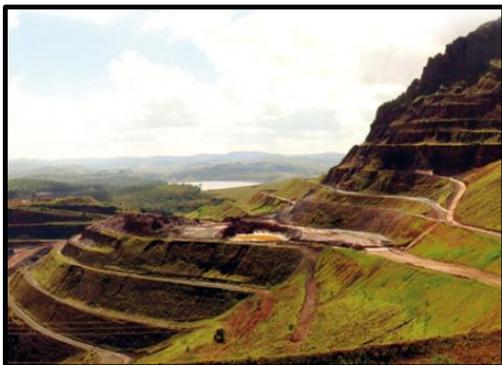
Extração de areia



Usina de Concreto

## Licenciamento Municipal

**Exemplos de atividades\* que não podem ser licenciadas pelos municípios:**



Lavra a céu aberto



Barragem de contenção de rejeitos de mineração



Hidrelétrica



Canalização/retificação de curso d'água



Usina Eólica



Transporte rodoviário de produto perigoso

\* Salvo por convênios de delegação

**Vedação de delegação do licenciamento municipal de aterros sanitários classe 4 pela Lei nº 21.972.  
Competência mantida para competência originária para classes 2 e 3 conforme DN Copam nº 213 de 2017.**



## Vantagens

**Gerir os empreendimentos  
do seu Território**



**Arrecadação: Recursos  
de taxas e multas**



**Celeridade nos processos  
de licenciamento**



**Melhoria da qualidade ambiental e  
bem estar da população**



**Aumento da  
participação social**



**Facilidade para executar  
ações de fiscalização  
(proximidade)**



**Recebimento e  
gestão de denúncias**





## **Para iniciar o processo de exercício da competência originária, conforme a DN COPAM nº 213/2017, os municípios deverão:**

Possuir órgão ambiental capacitado (não necessariamente uma secretaria exclusiva para a matéria), com técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados e em número compatível com as demandas municipais;

Possuir Conselho Municipal de Meio Ambiente, deliberativo e com paridade entre governo e sociedade civil, com mecanismos de transparência a suas ações e regimento interno constituído - contendo a previsão de suas atribuições, de reuniões ordinárias e de mecanismos de eleição dos membros.

Encaminhar manifestação à Feam por meio de ofício, via e-mail ou Sei, assinado pelo(a) prefeito(a) municipal;

Preencher e enviar à Feam os formulários disponíveis no site da Semad - Anexos I e II -, contendo as informações básicas da estrutura ambiental municipal e as atividades que serão licenciadas. Os anexos também devem ser assinados pelo(a) prefeito(a) municipal.

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 213, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se **atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles** enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.

(...)

§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

I - cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental do Estado, em especial, os relativos a modalidades de licenciamento, tipos de estudos exigíveis, consulta pública, custos e isenções aplicáveis;

(...)

## Delegação de Competências Estaduais

Por meio de celebração de convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado, nos termos do artigo nº 28 da Lei 21.972 de 2016 e do Decreto 46.937 de 2016, o Município pode exercer as atividades de competência estadual. Para tal o Município deve possuir:

Órgão técnico-administrativo na estrutura do Poder Executivo Municipal, com atribuições específicas ou compartilhadas na área de meio ambiente;

Equipe técnica formada por servidores próprios ou compartilhados por instrumentos de cooperação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e adequada às atividades ou empreendimentos a serem licenciados no âmbito municipal;

Possuir conselho de meio ambiente com representação da sociedade civil organizada paritária à do Poder Público, eleita autonomamente, em processo coordenado pelo município, com as mesmas restrições que os conselheiros do COPAM, na forma estabelecida pelos arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Política municipal de meio ambiente prevista em lei orgânica e/ou legislação específica;

Sistema de fiscalização ambiental legalmente estabelecido;

Sistema de licenciamento ambiental caracterizado por:

a) análise técnica, no que couber, pelo órgão técnico-administrativo;

b) deliberação, no que couber, pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente.

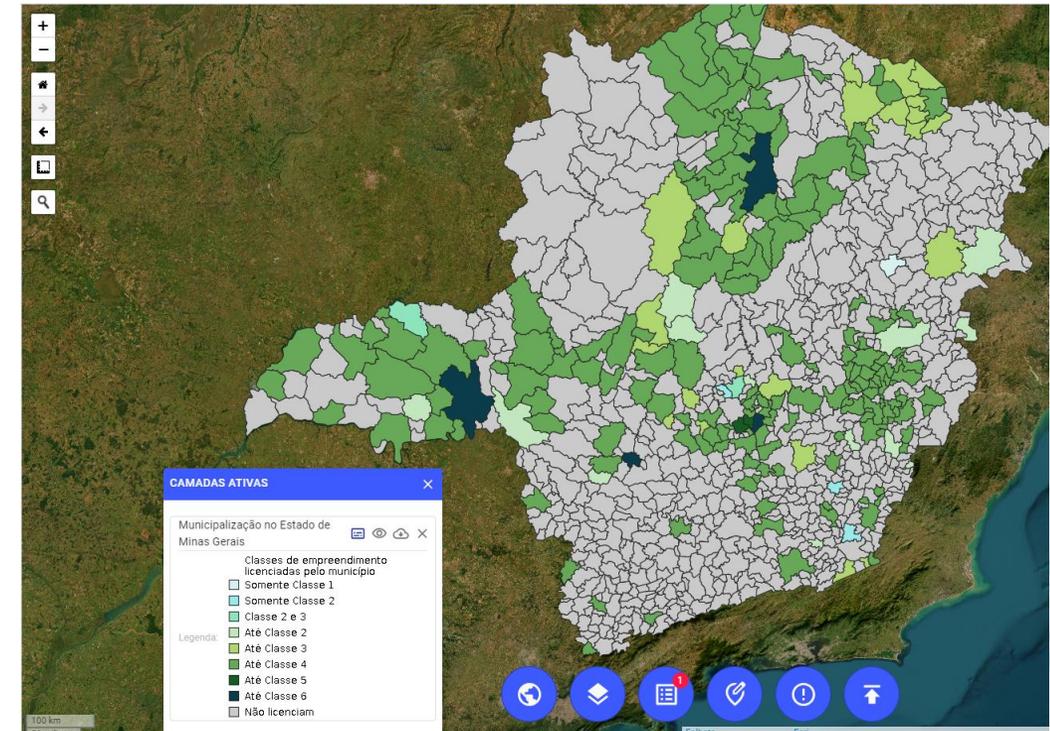
**Para os municípios que celebram convênio junto ao Estado, é necessário encaminhar anualmente o relatório dos processos de licenciamento, controle e fiscalização a serem auditados, conforme estabelecido na Resolução Semad nº 2.531/2017**

# Municipalização do Licenciamento Ambiental

- ✓ **217** municípios exercem a competência originária em Minas Gerais, dos quais **18\*** possuem convênio de delegação de competências estaduais para o licenciamento ambiental (Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Congonhas, Contagem, Extrema, Ibirité, Itabirito, Juiz de Fora, Mateus Leme, Montes Claros, Nova Lima, Pains, Patrocínio, Ponte Nova, Ubá e Uberaba).
- ✓ **17** dos municípios conveniados e **7\*** de competência originária também receberam a competência delegada do IEF para realização das ações administrativas referentes às intervenções ambientais (Conceição do Mato Dentro, Governador Valadares, Itatiaiuçu, Nova Serrana, Lagoa Santa, Sacramento e Sete Lagoas).

\* Sujeitos à auditoria nos termos da Res. Semad 2.531 de 2017

<http://meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/13-informativo/3058-clique-aqui-para-consultar-a-manifestacao-dos-municipios-com-competencia-originaria>



Fonte: IDE Sisema

## Situação na Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas

### **47 municípios realizando o licenciamento ambiental, todos com competência originária.**

Açucena, Alpercata, Antônio Dias, Barão de Cocais, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Carlos Chagas, Coroaci, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Entre Folhas, Frei Inocêncio, Gonzaga, Governador Valadares, Iapu, Imbé de Minas, Ipaba, Ipatinga, Itabira, Itanhomi, Jaguaracú, Joanésia, Malacacheta, Mantena, Marilac, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Piedade de Caratinga, Pocrane, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São Domingos das Dores, São João do Oriente, São Pedro do Suaçuí, Sobrália, Taparuba, Tarumirim, Teófilo Otoni, Ubaporanga e Virginópolis.

A maioria pelo Consórcio CIMVA-Leste.

## Desafios da Municipalização no Licenciamento Ambiental

853 Municípios

586.513 km<sup>2</sup>

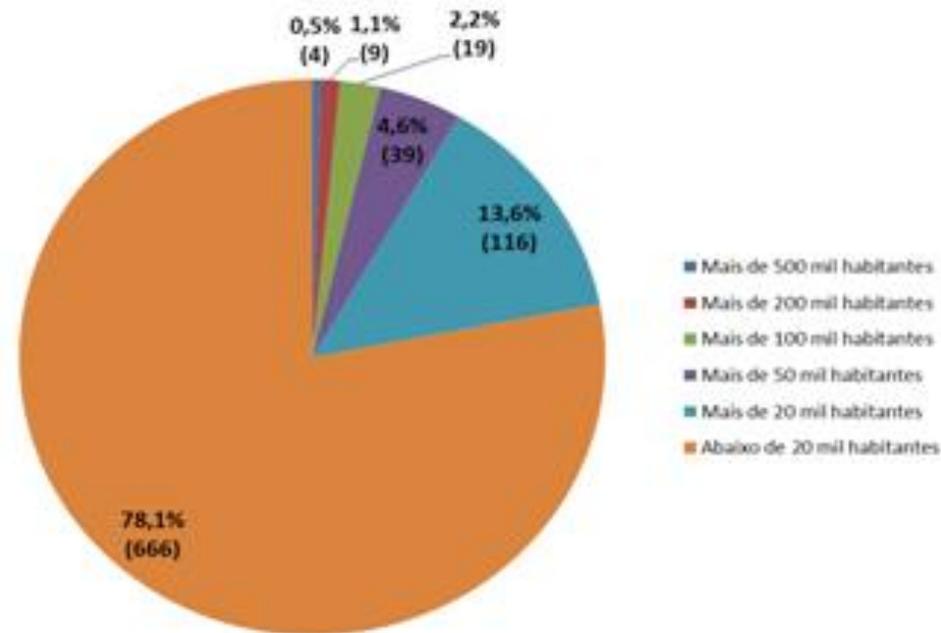
4ª Estado com a maior  
área territorial

2º em quantidade de habitantes

77 CONSÓRCIOS\* municipais

\* Portal AMM

População dos municípios de Minas Gerais



Carência de corpo técnico qualificado, especialmente em municípios de pequeno porte.

## Panorama da atuação dos consórcios públicos no licenciamento ambiental municipal

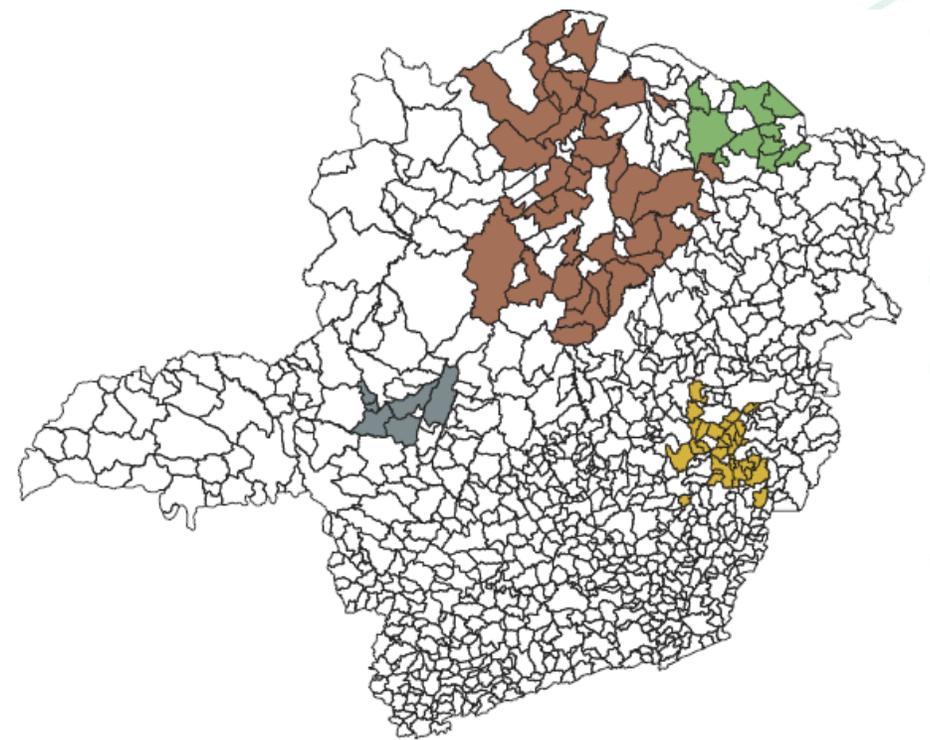
78% dos municípios mineiros possuem população de menos de 20 mil habitantes;

Equipe técnica qualificada é um fator estrutural do qual carecem muitos dos municípios que contatam ou são contatados pela GRA;

Os consórcios atuam na gestão compartilhada dos serviços de apoio aos municípios na análise técnica e jurídica do licenciamento;

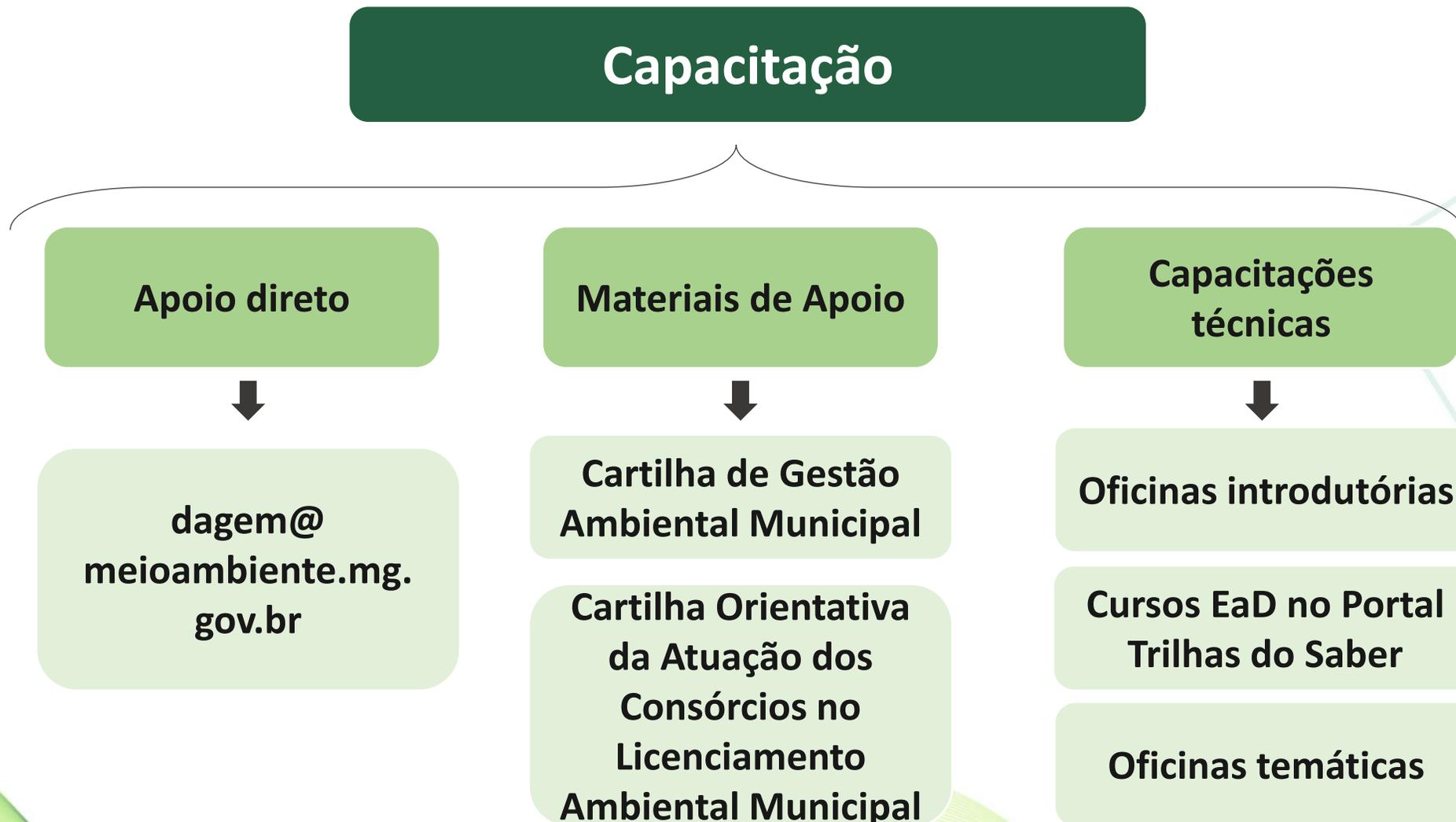
Otimização dos recursos públicos e eficiência na equalização das demandas locais;

52% dos municípios que licenciam (competência originária) contam com o apoio de consórcios públicos.



■ CIMVA-LESTE  
■ CODANORTE  
■ COMAR  
■ CIPAR  
□ MUNICÍPIOS

## Ações de capacitação aos gestores, técnicos e conselheiros dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente



## Materiais de Apoio: Cartilha de Gestão Ambiental Municipal



Orientações referentes às dúvidas mais frequentes dos municípios no processo de municipalização da regularização ambiental.

Material constantemente atualizado conforme a legislação, práticas estaduais e novas dúvidas municipais.

Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>

## Materiais de Apoio: Cartilha Orientativa da Atuação dos Consórcios no Licenciamento Ambiental Municipal



**Desafio:** carência de corpo técnico qualificado apto a fazer frente às demandas locais, especialmente em municípios de pequeno porte.

- **Oportunidade:** apoio aos municípios por meio de consórcios públicos intermunicipais.

Disponível em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/regularizacao-ambiental/regularizacao-ambiental-municipal>

## Entendimento quanto ao Autolicenciamento Municipal:

### **NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 32/2021**

Admite a possibilidade do município realizar o licenciamento ambiental de atividades exercidas pelo próprio município, desde que o órgão municipal requerente da licença não seja o próprio órgão municipal responsável pela emissão da licença ambiental.

## Entendimento quanto aos valores de Taxas Municipais de Licenciamento:

### **NOTA JURÍDICA SEMAD.ASJUR Nº 64/2022**

Entende-se que o exercício da competência impositiva tributária, de ente municipal, na instituição de taxa pela prestação de serviço público de regularização ambiental, em sede de *competência originária*, é informado pela autonomia decorrente da forma federativa de Estado.

Entende-se que caberá às autoridades responsáveis pela delegação definir de modo informado e fundamentado, mas dentro de um juízo de conveniência e oportunidade que lhe compete de modo exclusivo, se o ente conveniado deve obrigatoriamente instituir a taxa de custos de análise dos processos de regularização ambiental, em sede de competência delegada, pois, tanto a isonomia quanto a autonomia municipal são valores jurídicos igualmente relevantes.

## Entendimento quanto à utilização de normas estaduais no licenciamento municipal:

### NOTA JURÍDICA ASJUR.SEMAD Nº 101/2022

“(…) assim como as atividades atinentes ao licenciamento e regularização ambiental, as normas de controle e fiscalização deverão priorizar a observância de **padrões comuns**, em atendimento ao modelo de gestão ambiental delineado pela Lei nº 6.938/1981 e pela Lei Complementar nº 140/2011, **sem prejuízo da possibilidade de regulamentação específica em razão das peculiaridades locais.**”

Neste sentido, os municípios podem fazer uso das normas Estaduais referentes ao licenciamento e demais autorizações, além de utilizar-se do Decreto nº 47.383 de 2018 para aplicação de penalidades.

## Entendimento quanto à competências comum para fiscalização ambiental:

Prevalece o previsto no art. 17 da Lei Complementar nº 140 de 2011:

*Art. 17. Compete ao órgão responsável pelo licenciamento ou autorização, conforme o caso, de um empreendimento ou atividade, lavrar auto de infração ambiental e instaurar processo administrativo para a apuração de infrações à legislação ambiental cometidas pelo empreendimento ou atividade licenciada ou autorizada.*

*§ 1º Qualquer pessoa legalmente identificada, ao constatar infração ambiental decorrente de empreendimento ou atividade utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores, pode dirigir representação ao órgão a que se refere o **caput**, para efeito do exercício de seu poder de polícia.*

*§ 2º Nos casos de iminência ou ocorrência de degradação da qualidade ambiental, o ente federativo que tiver conhecimento do fato deverá determinar medidas para evitá-la, fazer cessá-la ou mitigá-la, comunicando imediatamente ao órgão competente para as providências cabíveis.*

*§ 3º O disposto no **caput** deste artigo não impede o exercício pelos entes federativos da atribuição comum de fiscalização da conformidade de empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidores ou utilizadores de recursos naturais com a legislação ambiental em vigor, prevalecendo o auto de infração ambiental lavrado por órgão que detenha a atribuição de licenciamento ou autorização a que se refere o **caput**. [\(Vide ADI 4757\)](#)*

*Acórdão da ADI 4757, julgada em 13/12/2022 pelo STF: “ao § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, esclarecendo que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória.”*

## Outras ações da Feam para os municípios com competências de licenciamento:

- ✓ Municípios conveniados recebem as mesmas capacitações e padronizações de procedimentos encaminhadas às URAs;
- ✓ Municípios conveniados são submetidos a acompanhamentos anuais do convênio, com verificação de processos por eles analisados;
- ✓ Os municípios de competência originária também recebem padronizações de procedimentos para as atividades de sua competência;
- ✓ Desenvolvimento de Sistema Eletrônico com interface a usuários externos para conhecimento dos municípios licenciadores, as atividades por eles licenciadas e transparência das licenças municipais emitidas.

## Obrigada!

Vanessa Coelho Naves

Gerência de Apoio à Regularização Ambiental Municipal – GRA/Feam

[dagem@meioambiente.mg.gov.br](mailto:dagem@meioambiente.mg.gov.br)